



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1537, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CDL DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojista de Vila Flores, CNPJ. 10.800.254/0001-48, para fins de implementar ações que visem possibilitar aos residentes das Comunidades do Interior o acesso à internet.

Art. 2º - Para a implementação de que trata o art. 1º desta Lei, é autorizado ao Poder Executivo Municipal a repassar à CDL o valor de até R\$ 70.000,00, quantia essa que deverá ser utilizada para aquisição de materiais e/ou equipamentos pela empresa contratada pelas Comundiades, que sejam fabricados no âmbito do território nacional.

Art. 3º - A CDL deverá avaliar as peculiaridades de cada uma dessas Comunidades, e a prestar contas do valor repassado em cada uma delas, até o dia 30/12/2010.

Art. 4º - A minuta do convênio a ser firmado integra esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 18 de agosto de 2010.

Pol efetuada a publicação
em 18/08/10
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal